

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	19	03				Escola Superior de Educação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	117	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	54	-	(b)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	100	(b)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	69	(b)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	4 670	-	(b)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	300	(b)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	350	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	400	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	A	Visitas de estudo	-	255	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro	-	1 322	(b)
	23					Escola Superior de Medicina Dentária do Porto			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	102	(b)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	2	-	(b)
	26					Estabelecimentos diversos			
		03				Escola Técnica de Enfermagem			
			4.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	900	(h)
			4.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	900	-	(h)
	29					Dotações comuns			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	23 180	(b)
							79 642	79 642	

(a) Despacho ministerial de 17 de Dezembro de 1987. Acordo de 22 de Dezembro de 1987.

(b) Despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1987. Acordo de 15 de Dezembro de 1987.

(c) Despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1987.

(d) Despacho ministerial de 15 de Dezembro de 1987.

(e) Despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1987.

(f) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1987.

(g) Despacho ministerial de 15 de Dezembro de 1987. Acordo de 22 de Dezembro de 1987.

(h) Despacho ministerial de 21 de Dezembro de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Janeiro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/88/A

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, de 27 de Outubro, foram estabelecidos os incentivos financeiros que podem ser concedidos às empresas cuja instalação seja autorizada na zona franca de Santa Maria.

Os critérios estabelecidos para a concessão dos incentivos foram a formação de emprego, a valorização profissional, o aproveitamento de recursos naturais regio-

nais, a formação de valor acrescentado, a revitalização de estruturas existentes, a melhoria da balança de pagamentos, prioridades sectoriais e a criação de actividades subsidiárias da zona franca.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 63/87, de 5 de Fevereiro, e o Decreto Legislativo Regional 19/87/A, de 28 de Novembro, vieram permitir a empresas licenciadas na zona franca a instalação de unidades de produção fora da sua área, com o consequente alargamento dos incentivos fiscais e financeiros a estas operações.

É necessário agora regulamentar a aplicação dos critérios estabelecidos, com vista a estabelecer uma regra objectiva de concessão dos incentivos financeiros.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º da Constituição e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, de 27 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/87/A, de 28 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza do estímulo

1 — Os incentivos financeiros a conceder ao abrigo dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 21/86/A e 19/87/A, respectivamente de 27 de Outubro e de 28 de Novembro, às empresas licenciadas na zona franca de Santa Maria revestem as quatro componentes seguintes:

- a) Uma componente ligada à formação profissional;
- b) Uma componente ligada ao custo de ocupação de edifícios e lotes de terrenos;
- c) Uma componente ligada ao custo de construção; e
- d) Uma componente ligada ao custo de aquisição de equipamento e maquinaria novos.

2 — Os projectos de investimento a incentivar serão avaliados segundo os critérios do artigo 7.º

Artigo 2.º

Candidaturas

As candidaturas às comparticipações financeiras serão formalizadas através de requerimento dirigido ao Secretário Regional do Trabalho, no caso do apoio previsto no âmbito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º, e ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, nos casos previstos no âmbito das alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do mesmo artigo (anexo I).

Artigo 3.º

Elementos a fornecer

1 — Os requerimentos referidos no artigo 2.º deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Mapas normalizados, devidamente preenchidos, previstos no anexo II;
- b) Estudo técnico-económico do projecto, nos termos do artigo 4.º

2 — Poderão ser solicitados aos promotores dos projectos esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de vinte dias úteis.

Artigo 4.º

Estudo técnico-económico

1 — O estudo técnico-económico do projecto referido na alínea *b*) do artigo anterior deverá desenvol-

ver e comprovar o referido nos mapas constantes do anexo II, de acordo com o índice constante do anexo III.

2 — O estudo técnico-económico deverá incluir obrigatoriamente os seguintes aspectos:

- a) Descrição dos objectivos a atingir com o projecto;
- b) Descrição das características técnicas e do processo tecnológico a utilizar;
- c) Memorando sobre a experiência da empresa na tecnologia que pretende aplicar ou da forma como pretende adquiri-la;
- d) Análise do mercado que permita avaliar o potencial de crescimento e conhecer os concorrentes em produtos similares ou sucedâneos;
- e) Plano de formação de pessoal;
- f) Análise da viabilidade económica e financeira do projecto;
- g) Esquema e fontes de financiamento do projecto, referindo a situação do crédito bancário, quando necessário, e a forma de realização de capitais próprios.

Artigo 5.º

Viabilidade económica e financeira

1 — Na análise da viabilidade económica e financeira não se deverá ter em conta a comparticipação financeira solicitada, pelo que a mesma deverá considerar os encargos financeiros referentes à totalidade de financiamento necessário, deduzido dos capitais próprios.

2 — No estudo de viabilidade económica de projectos deverão ser considerados, entre outros, os critérios da taxa interna de rentabilidade (TIR) e do valor actualizado líquido (VAL), bem como a análise de sensibilidade destes indicadores às variações dos principais parâmetros críticos do projecto.

Artigo 6.º

Exigência de capitais próprios

1 — Para que os projectos sejam susceptíveis de receberem comparticipações financeiras, os mesmos deverão ter um financiamento próprio adequado.

2 — Considera-se que os projectos são financiados adequadamente com capitais próprios desde que:

- a) Nos casos de projectos de investigação, desenvolvimento e demonstração (I, D & D), possuam capitais próprios em montantes que:

Não sejam inferiores a 20% do valor do investimento global; e

Quando se trate de empresas já existentes, não seja inferior a 25% o valor da sua autonomia financeira após a realização do projecto;

- b) Nos casos de projectos na área da produção, possuam capitais próprios em montantes que:

Não sejam inferiores a 25% do valor do investimento global; e

Quando se trate de empresas já existentes, não seja inferior a 30% o valor da sua autonomia financeira após a realização do projecto.

3 — Entende-se por autonomia financeira da empresa após projecto a relação entre o activo líquido da empresa relativo ao exercício do ano anterior ao início do projecto mais o valor global do projecto e os capitais próprios existentes após projecto.

4 — Consideram-se como capitais próprios:

- a) A nível dos projectos, as entradas em numerário, a título de suprimentos consolidados ou de aumentos de capital, excluindo, portanto, os meios libertos pelo próprio projecto;
- b) A nível das empresas, a soma dos capitais próprios existentes na empresa no ano anterior ao do início da realização do projecto (situação líquida mais suprimentos) com os capitais próprios do projecto calculados nos termos da alínea anterior.

Artigo 7.º

Critérios

1 — Os projectos de investimento serão apreciados prioritariamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) Criação de emprego e formação profissional;
- b) Aproveitamento de recursos naturais regionais;
- c) Formação de valor acrescentado e criação de actividades subsidiárias fora da zona franca;
- d) Melhoria da balança de pagamentos;
- e) Revitalização de estruturas existentes;
- f) Prioridade sectorial;
- g) Localização das unidades produtivas.

2 — A ponderação dos critérios do n.º 1, para efeitos de atribuição dos incentivos previstos no n.º 1 do artigo 1.º, será aferida conforme os anexos IV e V.

3 — Os anexos IV e V podem ser revistos por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria, sem prejuízo dos benefícios anteriormente fixados por contrato.

Artigo 8.º

Montante máximo do incentivo

1 — Os incentivos previstos nas diversas alíneas do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A são acumuláveis entre si até um máximo de 70% das aplicações relevantes relacionadas com o projecto.

2 — O montante total dos incentivos previstos não pode ser superior ao 50 000 contos, salvo em casos de investimentos de grande relevância, reconhecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria.

Artigo 9.º

Aplicações relevantes

1 — Consideram-se relevantes, para efeitos de cálculo da comparticipação financeira, as aplicações em:

- a) Construção e aquisição de edifícios destinados ao exercício de actividade produtiva, deduzido o montante correspondente à parcela de terreno incorporada;
- b) Aquisição de equipamentos básicos e outras máquinas e instalações;
- c) Aquisição de material de carga e transporte directamente associado à actividade produtiva, com exclusão das viaturas ligeiras.

2 — Exclui-se da noção de aplicações relevantes toda e qualquer despesa efectuada com a aquisição de mobiliário, bem como de bens de equipamento em estado de uso.

Artigo 10.º

Quadro institucional

1 — Os incentivos financeiros serão geridos pelas seguintes entidades:

- a) Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP);
- b) Direcção Regional da Indústria (DRI).

2 — Compete à DREFP verificar a componente de criação de emprego e formação profissional do incentivo.

3 — Compete à DRI verificar o cumprimento das condições de acesso e o montante do estímulo aplicável.

Artigo 11.º

Processo de concessão

1 — Competirá à DREFP apreciar os projectos candidatos aos incentivos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º

2 — Competirá à DRI:

- a) Apreciar os projectos candidatos aos diferentes incentivos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 1.º;
- b) Pronunciar-se sobre a enquadrabilidade e cumprimento das condições de acesso dos projectos e promotores.

3 — Os projectos deverão ser apreciados no prazo de 45 dias a contar da data da sua entrega com todos os elementos requeridos, suspendendo-se o decurso do prazo no caso de serem solicitados esclarecimentos complementares, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 12.º

Contrato de concessão de incentivos financeiros

1 — A concessão de incentivos financeiros será feita por resolução do Conselho do Governo, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, e formalizada através da celebração de um contrato entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelos secretários regionais competentes ou por quem estes designarem, e o promotor, do qual constarão, para além do montante das comparticipações financeiras concedidas, os objectivos do projecto, as obrigações do beneficiário e a garantia prestada ou a prestar.

2 — O contrato de concessão de incentivos financeiros poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração das condições de mercado ou financeiras que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração.

3 — O contrato de concessão de incentivos financeiros poderá ser objecto de transmissão em caso de necessidade de alienação de parte ou da totalidade da empresa beneficiária, por motivos devidamente justificados e após autorização dos secretários regionais competentes.

4 — O contrato de concessão poderá ser rescindido por despacho do secretário regional competente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações nos prazos estabelecidos no contrato por facto imputável ao promotor;
- b) Não cumprimento atempado das obrigações fiscais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação da empresa ou viciação de dados fornecidos nas fases de candidatura e acompanhamento dos projectos.

5 — A rescisão do contrato implicará a caducidade dos incentivos concedidos, sendo o beneficiário obrigado, no prazo de 60 dias a contar da notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

6 — A medida referida no número anterior é acumulável com outras legalmente aplicáveis a casos específicos.

Artigo 13.º

Pagamento dos estímulos

1 — O pagamento dos estímulos está a cargo da DRI e será efectuado, no caso de projectos realizados com recurso ao crédito bancário, na mesma proporção da sua utilização.

2 — Nos demais casos, o pagamento do estímulo só poderá ser efectuado após verificação pela entidade apreciadora dos documentos justificativos das despesas, devidamente classificadas em função do projecto, e contra apresentação, por parte da empresa, de garantias de igual valor prestadas por instituições bancárias ou outras com competência para o efeito.

3 — Por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria, sob proposta da entidade apreciadora, poderá ser autorizada, caso a caso, a substituição das garantias referidas no número anterior por outras a apresentar pelas empresas.

4 — As garantias referidas no n.º 3 serão libertadas por ordem da entidade apreciadora após verificação da conclusão do investimento e do cumprimento pontual do contrato, nos termos em que a empresa se obrigou.

Artigo 14.º

Contabilização do estímulo

Os subsídios atribuídos serão contabilizados numa conta de reserva especial, não susceptível de distribui-

ção. A sua integração no capital social será apenas efectuada após a ocorrência de três exercícios contabilísticos completos, contados a partir da data da sua atribuição.

Artigo 15.º

Cobertura orçamental

1 — Os encargos decorrentes da aplicação do regime do presente diploma serão inscritos anualmente nos orçamentos da Secretaria Regional do Trabalho e da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

2 — Só poderão ser concedidas participações financeiras quando o respectivo encargo tiver cabimento na dotação orçamental.

Artigo 16.º

Acumulação de incentivos

Estes incentivos não são acumuláveis com outros de natureza semelhante, quer regionais quer nacionais, extensíveis à Região Autónoma dos Açores.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Vila do Porto, em 17 de Dezembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO I

Norma do requerimento

Ex.º Sr. Secretário Regional do ...:

... (a), promotor(es) do projecto de investimento enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, de 27 de Outubro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 19/87/A, de 28 de Novembro, descrito em anexo, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/88/A, de 23 de Fevereiro, requer(em) a concessão dos incentivos previstos na(s) alínea(s) ... (b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, de 27 de Outubro.

Pede deferimento.

..., ... de ... de ...

(a) Identificação completa do(s) requerente(s).

(b) Referir de entre os incentivos das alíneas a) a d) os que pretende.

ANEXO II

Formulário de candidatura aos incentivos financeiros da zona franca de Santa Maria

Nome ou designação social _____

Actividade (CAE) _____

Espaço reservado à entidade receptora:

(Unidade: Contos)

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE FÍSICA DE MEDIDA	19 ____ CAPACIDADE PPA-PROJECTO		19 ____ CAPACIDADE PAS-PROJECTO	
		QUANTIDADE	VALOR (CONTOS)	QUANTIDADE	VALOR (CONTOS)

MAPA MODELO Nº3

**PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO
E RELAÇÃO DE BENS DE
EQUIPAMENTO DO PROJECTO**

3.1. PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO (1)

[illegible]

(1) A preços constantes do ano de conclusão do projecto

(2) Referir em Anexo as aquisições de activo fixo corpóreo em estado de uso

(3) Excluem-se as viaturas autónomas ligeiras

(4) Calculado a partir da soma do stock médio de matérias primas e subsidiárias com o stock de produtos em curso de fabrico e de produtos acabados e com o montante médio de créditos sobre clientes deduzindo o montante de débitos a fornecedores. Discriminar, por anexo, os pressupostos considerados para cálculo desta rubrica.

3.2. RELAÇÃO DOS BENS DE EQUIPAMENTO DO PROJECTO

(UNIDADE: CONTOS)

DESIGNAÇÃO / MARCA / MODELO	ORIGEM (PAÍS)	VALOR DE AQUISIÇÃO	
		ORIGEM NACIONAL	ORIGEM ESTRANGEIRA
TOTAIS			

MAPA MODELO Nº4

**EVOLUÇÃO PREVISIONAL DE
VENDAS E QUANTIDADES A
PRODUZIR PELO PROJECTO**

4.1. EVOLUÇÃO DE VENDAS DO PROJECTO A PREÇOS CONSTANTES 19__ (1)

(UNIDADE: CONTOS)

[illegible]

(1) Ao arranque da liberação

4.2. EVOLUÇÃO DAS QUANTIDADES A PRODUZIR PELO PROJECTO (1)

(UNIDADE: CONTOS)

DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE FÍSICA	19__	19__	19__	19__	19__

(1) Ter em conta as vendas e a rotacão de existências de produtos acabados e em curso.

(2) Ano de arranque da laboração

MAPA MODELO Nº 9
MAPA DE ORIGENS E APLICAÇÕES
DE FUNDOS DO PROJECTO

(Unidade: Contos)

RUBRICAS	19__	19__	19__	19__	19__
ORIGENS					
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital Social					
Prestações Suplementares de Capital					
Suprimentos Consolidados					
AUTOFINANCIAMENTO (2)					
CAPITAIS ALHEIOS					
MÉDIO E LONGO PRAZO					
Empréstimos Bancários					
Créditos de Fornecedores de Equipamento					
Outros					
CURTO PRAZO					
Empréstimos Bancários					
Créditos de Fornecedores					
Outros					
TOTAL					
APLICAÇÕES					
INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO					
INVESTIMENTO EM CAPITAL CIRCULANTE					
REEMBOLSOS					
Empréstimos Bancários					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
Créditos de Fornecedores					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
Suprimentos					
Outros					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS					
TOTAL					

(1) A preencher até ser atingida a plena capacidade

(2) Resultados líquidos + Amortizações + Provisões (excepto para impostos)

MAPA MODELO Nº 10
BALANÇOS PREVISIONAIS DA
EMPRESA (1)

(Unidade: Contos)

RUBRICAS	Código PDC	19__	19__	19__	19__	19__
ACTIVO						
1. DISPONÍVEL	11 e 12					
2. CRÉDITOS A CURTO PRAZO (2)	13, 14, 21 a 26					
3. EXISTÊNCIAS (2)	26 a 27					
4. CRÉDITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO (3)						
5. IMOBILIZADO BRUTO						
5.1. Financeiro	41					
5.2. Corpóreo	42					
5.3. Incorpóreo	43					
5.4. Em Curso	44					
6. AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	47					
7. CUSTOS ANTECIPADOS	27 e 47					
8. TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5+6+7)	-					
PASSIVO						
9. DÉBITOS A CURTO PRAZO	21 a 29					
9.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)	-					
9.2. Fornecedores	-					
9.3. Sector Público Estatal	-					
9.4. Diversos	-					
10. DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO (3)	-					
10.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)	-					
10.2. Suprimentos de Sócios	-					
10.3. Diversos	-					
11. PROVEITOS ANTECIPADOS	27					
12. TOTAL DO PASSIVO (9+10+11)	-					
SITUAÇÃO LÍQUIDA						
13. CAPITAL SOCIAL	51/2/4					
14. PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	53					
15. RESERVAS/RESULTADOS TRANSFERIDOS	55 a 59					
16. RESULTADOS LÍQUIDOS	60					
17. DIVIDENDOS ANTECIPADOS	69					
18. TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA (13+14+15+16+17)	-					
19. TOTAL DO PASSIVO+SITUAÇÃO LÍQUIDA (12+18)	-					

(1) Referentes aos cinco primeiros anos de actividade pós-projecto

(2) Os créditos a curto prazo e existências devem ser considerados líquidos de provisões

(3) A desenvolver segundo as rubricas existentes nos Créditos e Débitos a Curto Prazo quando o prazo for superior a um ano atendendo as provisões correspondentes

ANEXO III

Índice do estudo técnico-económico

I — Identificação da empresa

- 1 — Denominação social da empresa ou nome(s) do(s) promotor(es) do projecto.
- 2 — Morada, telefone e telex.
- 3 — Estrutura jurídica da empresa, ano de constituição e distribuição do capital social.
- 4 — Elementos curriculares dos promotores do projecto e dos responsáveis pelas áreas de investigação, fabril, financeira e comercial (habilitações literárias e experiência profissional).

II Caracterização da actividade da empresa

- 1 — Breve resumo da actividade da empresa; evolução histórica, descrição de actividades, principais produtos e respectivos mercados e evolução da situação económico-financeira.
- 2 — Descrição dos meios de investigação e desenvolvimento existentes na empresa (instalações, equipamentos e pessoal qualificado).
- 3 — Descrição dos meios de produção, nomeadamente instalações, equipamentos e pessoal ao serviço por níveis de qualificação.
- 4 — Principais clientes e principais concorrentes nos mercados da empresa.

III — Identificação e caracterização técnico-económica do projecto

- 1 — Identificação sumária do projecto e descrição dos objectivos a atingir.
- 2 — Descrição da situação actual e perspectivas do produto ou do processo, nomeadamente quanto à situação tecnológica, situação do mercado e direitos de propriedade.
- 3 — Enquadramento de eventuais imposições legais que condicionam a execução do projecto:

Patentes e outros direitos de propriedade ou assistência técnica a que haja necessidade de recorrer;
Royalties e outros encargos devidos por utilização de tecnologia;
Eventuais limitações na liberdade de vendas imposta pelo uso de patentes.

- 4 — Memorando sobre a expedição da empresa na tecnologia que pretende aplicar ou a forma como pretende adquiri-la.
- 5 — Caracterização técnica de um projecto de I, D & D:

Descrição de cada fase de desenvolvimento do projecto, detalhando os objectivos, se possível quantificando-os, os percursos científicos e técnicos preconizados e os riscos previstos;
Plano detalhado por fases de despesas de investimento directamente ligadas ao projecto em activo corpóreo e incorpóreo (edifícios e outras construções, equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, ferramentas e utensílios, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de mercado e de viabilidade e despesas a capitalizar imputáveis directamente ao projecto, despesas com pessoal, matérias-primas e fornecimentos e serviços de terceiros).

- 6 — Caracterização técnico-económica de um projecto em área de produção:

Descrição das características técnicas e do processo tecnológico a utilizar;
Discriminação do equipamento principal e auxiliar, identificando país de origem e fornecedor;
Montagem do equipamento e assistência técnica prevista;
Descrição do circuito de produção e elaboração de diagrama explicativo de cada uma das fases de fabrico;
Capacidade de produção nominal e respectivo grau de utilização anual (percentagem);
Descrição detalhada das acções de promoção e comercialização previstas para o lançamento do produto (publicidade e demonstração, recrutamento de pessoal, rede comercial, serviço pós-venda, etc.);
Plano detalhado de despesas de investimento, em activo corpóreo e incorpóreo (nomeadamente edifícios e outras construções, equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, ferramentas e utensílios, material de carga e transporte directamente associado à actividade produtiva, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de mercado e de via-

bilidade, e despesas, a capitalizar, com a promoção e comercialização de produtos).

7 — Matérias-primas a utilizar:

Descrição das principais matérias-primas e suas características;
Fontes de abastecimento possíveis e principais fornecedores;
Condições de aquisição, prazos de entrega e garantias de regular fornecimento.

8 — Mão-de-obra a utilizar:

Número de efectivos, por categoria e salários a pagar;
Grau de especialização exigido e plano de formação de pessoal;
Eventuais dificuldades no recrutamento, na Região, de mão-de-obra especializada e programa e custos de formação.

9 — Calendário de execução do projecto de acordo com as fases de desenvolvimento previstas e respectivas despesas de investimento associadas. Indicar acções e despesas já realizadas.

10 — Plano de investimento global, distinguindo-se:

Capital fixo corpóreo:

Edifícios e outras construções;
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações;
Ferramentas e utensílios;
Outro material de carga e transporte;

Capital fixo incorpóreo:

Projectos e estudos de mercado e de viabilidade;
Despesas a realizar em projectos de I, D & D;
Despesas a realizar em projectos nas áreas de produção;
(Despesas com promoção e comercialização de produtos.)

11 — Plano de financiamento do projecto, indicando as fontes, a situação do crédito bancário, quando necessário, e a forma de realização dos capitais próprios. (Indicar taxas de juros, prazos de pagamento e deferimentos.)

IV — Análise da viabilidade económica e financeira do projecto

1 — Estudo de mercado:

Identificação dos principais fabricantes de produtos similares ou sucedâneos e sua implantação no mercado;
Caracterização dos tipos de clientes, directos e indirectos, principais clientes ou mercados potenciais e condições de venda;
Dimensão do mercado: situação actual e evolução previsional das vendas, quantidades, preços e valor, para o mercado interno e externo;
Política comercial dos principais concorrentes, condições de venda, qualidade dos produtos e assistência pós-venda.

2 — Estudo de viabilidade económica da exploração previsional para cinco anos a preços constantes do 1.º ano de exploração:

Vendas por produtos e mercados de destino;
Condições de venda por produto (prazo de recebimento de clientes);
Existência mínima de produtos acabados;
Quantidades a produzir;
Consumos de matérias-primas e subsidiárias;
Existência mínima de matérias-primas e subsidiárias;
Compras de matérias-primas e subsidiárias;
Origem das matérias-primas;
Prazos de pagamento a fornecedores de matérias-primas e subsidiárias;
Encargos com pessoal (salários e encargos sociais);
Amortizações e reintegrações;
Subcontratos;
Fornecimentos e serviços de terceiros, destacando os consumos energéticos;
Contas de exploração;
Taxa interna de rentabilidade (TIR) e valor actualizado líquido (VAL) do projecto e respectiva análise de sensibilidade e variações de quantidades e preços de venda, custo das matérias-primas e mão-de-obra;
Indicadores económicos, nomeadamente valor acrescentado nacional (VAN) do produto e valor acrescentado bruto (VAB) por unidade de trabalho.

3 — Análise financeira do projecto (cinco anos) a preços constantes do 1.º ano de exploração:

Encargos financeiros de financiamento e de funcionamento;
Mapa de origens e aplicações de fundos;
Balanços previsionais;
Indicadores financeiros.

V — Anexos ao estudo técnico-económico

1 — Balanços e demonstrações de resultados dos três últimos anos.
2 — Balancete do Razão não anterior a 60 dias da data de apresentação da candidatura.

ANEXO IV

Incentivos à formação profissional

1 — Os incentivos à formação profissional revestem, separada ou cumulativamente, as seguintes formas:

a) Apoio técnico directo pelas estruturas de formação da Região;
b) Subsídios a atribuir às entidades empregadoras por cada trabalhador a formar.

2 — A entidade empregadora obriga-se a apresentar um programa detalhado de formação à aprovação das entidades apreciadoras.
3 — As participações serão feitas em conformidade com os programas aprovados.

4 — O apoio técnico directo previsto na alínea a) do n.º 1 será concedido casuisticamente, conforme as disponibilidades das estruturas de formação da Região, mediante parecer da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

5 — Os apoios previstos na alínea b) do n.º 1 poderão atingir dezasseis vezes o salário mínimo regional por trabalhador.

6 — Divergências do montante previsto no número anterior serão avaliadas casuisticamente.

7 — Para poderem beneficiar dos apoios previstos neste diploma, as entidades empregadoras terão de obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Terem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
b) Não registarem falta de pagamento de retribuições devidas aos seus trabalhadores.

ANEXO V

1 — A percentagem de comparticipação financeira prevista nas alíneas b), c) e d) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, de 27 de Outubro, será determinada em função da pontuação resultante da aplicação dos critérios de avaliação.

2 — Os critérios de avaliação e respectivas fórmulas de cálculo são definidos do seguinte modo:

Definição de critérios e fórmulas

C1 — Aproveitamento de recursos naturais regionais

Fórmula a aplicar:

$$C1 = \frac{MPR}{MPT}$$

onde:

MPR = valor das matérias-primas e produtos intermédios produzidos nos Açores;

MPT = valor total de matérias-primas e produtos intermédios utilizados no fabrico do produto final.

C2 — Formação de valor acrescentado e criação de actividades subsidiárias fora da zona franca

Fórmula a aplicar:

$$C2 = \frac{FR}{PV}$$

onde:

FR = custos de produção — custo de factores de produção e produtos intermédios adquiridos fora dos Açores;

PV = preço de venda do produto final.

C3 — Melhoria da balança de pagamentos

ASSEMBLEIA REGIONAL

Fórmula a aplicar:

$$C3 = \frac{EXP}{IMP}$$

onde:

EXP = valor da produção vendida fora dos Açores;

IMP = valor de todos os factores adquiridos fora dos Açores.

C4 — Revitalização de estruturas existentes

Fórmula a aplicar:

C4 = Toneladas por ano de carga aérea

C5 — Prioridade sectorial

Fórmula a aplicar:

$$C5 = \begin{cases} 1 & \text{— Se sector prioritário} \\ 0 & \text{— Caso contrário} \end{cases}$$

3 — A ponderação dos critérios do n.º 2 será aferida conforme o quadro seguinte:

Quadro de ponderação de critérios

Critério	Valor	Pontuação
C1	0,90 — 1,0	5
	0,75 — 0,89	4
	0,60 — 0,74	3
	0,40 — 0,59	2
	0,25 — 0,39	1
	0 — 0,24	0
C2	0,90 — 1,0	6
	0,80 — 0,89	5
	0,70 — 0,79	4
	0,60 — 0,69	3
	0,40 — 0,59	2
	0,20 — 0,39	1
C3	0 — 0,19	0
	> 0,9	2
	0,75 — 0,89	1,5
	0,60 — 0,74	1
	0,50 — 0,59	0,5
C4	0 — 0,49	0
	> 300	5
	200 — 299	4
	100 — 199	3
	50 — 99	2
	25 — 49	1
C5	0 — 24	0
	1	2
	0	0

4 — A percentagem de comparticipação será calculada multiplicando a percentagem máxima possível (70%) pela pontuação obtida a dividir por vinte.

5 — As comparticipações ora previstas serão reduzidas em 20% na parte de actividade desenvolvida fora da área da zona franca de Santa Maria.

Resolução da Assembleia Regional n.º 4/88/A

1 — Considerando que ao longo dos últimos tempos têm surgido trabalhos de investigação sobre determinadas realizações dos nossos antepassados, interpretando-as à luz de novas e possíveis abordagens a documentos históricos;

2 — Considerando que as explorações marítimas desenvolvidas no Atlântico Norte até às costas americanas são ainda muito pouco conhecidas, mas vêm a suscitar o interesse de historiadores, numa perspectiva de expansão europeia nos finais da Idade Média;

3 — Considerando que muitas dessas novas interpretações, expressas em trabalhos já publicados, não têm sido acessíveis ao grande público;

4 — Considerando que há todo o interesse em que as novas gerações tomem conhecimento dessas diferentes teorias, como elementos também para reflexão e estudo;

A Assembleia Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, faça distribuir pelas escolas secundárias e Universidade dos Açores os elementos sobre as novas teses de factos da história dos Descobrimentos, em geral, e dos Descobrimentos portugueses, em especial, que servirão, igualmente, de estudo aos alunos daqueles estabelecimentos de ensino.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 5/88/A

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do artigo 229.º, alínea f), da Constituição da República Portuguesa e do artigo 32.º, n.º 1, alínea p), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar a conta de gerência referente ao ano de 1986 da Assembleia Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.